



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

OF GP/CAM Nº 039/2021

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 20 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 029/2021, de 20 de maio de 2021, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

SUSPENDE A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.684/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2021-, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS E DOS PENSIONISTAS, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS PODERES, EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Colenda Câmara:

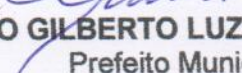
O presente Projeto de Lei trata da suspensão da reposição anual dos vencimentos dos servidores municipais do Município, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

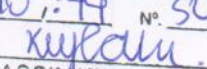
É importante salientar que o fato de **SUSPENDER** a revisão anual apenas cumpre com os preceitos da Lei Complementar 173/2020, quando o Governo Federal aportou recursos como subsídios aos municípios brasileiros em função da Pandemia gerada pela COVID-19 e, como contrapartida congelou todos os gastos com pessoal dos poderes municipais.

De acordo com o Ofício Circular DCF nº 13/2021, em anexo, o Tribunal de Contas de Estado mudou de posição, posicionando-se contrariamente a revisão geral anual

Em face da importância do Projeto de Lei em questão, permanecemos na expectativa de sua aprovação nesta Casa Legislativa em Regime de Urgência.

Respeitosamente,


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 21, 05, 2021
HORA: 10, 44 Nº 50

ASSINATURA

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR LEONEL ADLER
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto - RS

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Ofício Circular DCF nº 13/2021

Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

Assunto: Decisão do Tribunal Pleno no Processo n. 009626-0200/21-7. Revisão geral anual. Vedação. Inteligência do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Senhor Administrador:

Em atendimento à alínea “c” da Decisão nº TP-0094/2021, comunica-se decisão proferida no bojo do Processo de Contas Especiais nº 9626-0200/21-7, por meio da qual o Tribunal Pleno manifestou entendimento no sentido de que **a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos encontra-se obstada pela norma extraída do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020¹.**

Informa-se que o Relatório e Voto e a Decisão estão disponíveis para consulta no Portal do TCE-RS, em Consulta Processual Pública.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Everaldo Ranincheski,
Diretor de Controle e Fiscalização

¹ Transcreve-se trecho do Voto do Conselheiro-Relator Renato Azeredo:

Com efeito, entendo que o inciso I do artigo 8º da LC nº. 173/2020, ao proibir temporariamente (até 31-12-2021) a concessão, *a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, não excepcionou a revisão geral anual.* (grifos do original).